

Taxalert

Influência dos Preços de Transferência na Valoração Aduaneira

Janeiro de 2023



Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

Conforme já noticiamos, em 23 de junho de 2022, com a Instrução Normativa n. 2.090, (IN RFB 2.090/22), a Receita Federal do Brasil (“RFB”) regulamentou a possibilidade de utilização de informações relacionadas aos preços de transferência (“TP”), para fins de averiguação dos valores aduaneiros declarados nas importações entre partes relacionadas, prática que já vinha sendo adotada em processos fiscalizatórios.

Porém, a utilização dos preços parâmetros das regras de TP para fins de validação do valor aduaneiro, como, por exemplo, a adoção do critério de margens de lucro fixas e presumidas na revenda, era objeto de divergência de interpretação entre contribuintes e fisco. Os contribuintes argumentavam que tais margens não guardavam correlação com as praticadas pelo mercado e, por isso, não poderiam servir de base para questionamento do valor aduaneiro praticado.

Agora, com a recém-publicada Medida Provisória (MP) n. 1.152/22, que modificou as regras de TP no Brasil, a possibilidade do confronto do estudo de preços de transferência com os valores aduaneiros ganha força. A nova legislação, diferente da anterior, baseia-se em um estudo da análise das funções exercidas por cada parte envolvida na transação, bem como dos riscos por elas assumidos, dos ativos empregados e se vale de métodos que buscam uma *proxy* de um preço que seria praticado entre partes independentes, alinhado com o princípio *arm's length*, mesmo objetivo das regras de valoração aduaneira.

As novas regras de preços de transferência entram em vigor em janeiro de 2024, mas, opcionalmente, poderão ser aplicadas pelos contribuintes para as transações ocorridas ao longo de 2023. Feita a opção, ela será irretratável.

Nesse cenário, torna-se essencial uma harmonização entre as regras de valoração aduaneira e conteúdo dos estudos de preços de transferência. Isso contribuirá para que os contribuintes demonstrem a inexistência de influências nas operações *intercompany* capazes de gerar preços dissonantes de um valor justo ou de uma lógica de mercado, reduzindo o risco da autoridade fazendária descartar o valor da transação como parâmetro para avaliação aduaneira.

EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

[Facebook | EYBrasil](#)
[Instagram | eybrasil](#)
[Twitter | EY_Brasil](#)
[LinkedIn | EY](#)
[YouTube | EYBrasil](#)